Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo
Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4361–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2026

Processo Licitatório Nº 275/2026

O **MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**, com sede na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Bairro Centro, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.105/0001-02, por sua Prefeita Municipal, **Lilian Fontoura Depiere,** no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA,** do tipo **MENOR PREÇO por item,** pelo método de disputa **ABERTO,** em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 2021, Lei Complementar nº 123, de 2006, Decreto Municipal nº 4.510, de 2024, Decreto Municipal nº 4.345, de 2022, Decreto Municipal nº 4.113, de 2020, Decreto Municipal nº 3.980, de 2018 e suas alterações e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas nesse Edital e seus anexos.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no sistema **PREGÃO ONLINE BANRISUL**, no endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br, nas datas e horários que seguem:

Evento	Data
Publicação Edital	23/11/2026
Data/hora limite para recebimento de propostas	08/12/2026, às 9h
Data/hora da abertura das propostas	08/12/2026 às 9h01min.
Data/hora início da disputa	08/12/2026, às 9h02min.

Obs.: Todas as referências de tempo deste certame observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

ITEM 01 - DESTINADO À AMPLA CONCORRÊNCIA e
ITEM 02 - DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP.

1 DO OBJETO:

Contratação de empresa para o fornecimento de cestas básicas a serem distribuídas aos servidores públicos municipais ativos, inativos e aos conselheiros tutelares, em atendimento à Lei Municipal nº 2.214, de 02 de março de 2011, e suas alterações, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência anexo ao Edital (ANEXO II)

Participação	Item	Qnt.	Un	Especificações	P. Unit. Referência (R$)	P. Total. Referência (R$)
AMPLA CONCORRÊNCIA (COTA PRINCIPAL -75%)	**01**	7.002	CJ	Cesta básica, contendo no mínimo as seguintes especificações: 1 (uma) unidade de AÇÚCAR CRISTAL BRANCO - Padrão alimentar, de primeira qualidade, tipo cristal, sem presença de impurezas visíveis. Acondicionado em embalagem de 5 kg; 3 (três) unidades de ÓLEO VEGETAL DE SOJA, acondicionado em embalagens de 900ml; 01 (um) pacote de FARINHA DE MILHO MÉDIA, de boa qualidade, tipo 1, cor amarela, composição 100% milho, enriquecida com ferro e ácido fólico, sem aditivos químicos, não poderá ser pré-cozida, com sabor e odor característico do produto, não podendo estar úmida, fermentada, empedrada ou rançosa, deverá estar isento de sujidades e atender à legislação vigente. Acondicionado em embalagem adequada e resistente. Acondicionada em pacote de 1kg; 02 (dois) pacotes de FARINHA DE TRIGO especial, tipo 01, adequada para panificação doméstica ou caseira, coloração clara e baixo teor de cinzas, produzida com grãos selecionados, com teor de proteína de 11g a cada 100g, enriquecida com ferro e ácido fólico, acondicionada em pacotes de 05kg. Marcas de Referência: Orquídea / Maria Inês / Nordeste ou similar; 03 (três) pacotes de FEIJÃO PRETO, tipo 1, constituído de grãos inteiros e sadios, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, acondicionados em pacotes de 01kg; 04 (quatro) pacotes de ARROZ BRANCO, tipo 1, classe longo fino, sem sujidades ou carunchos. Acondicionado em embalagem plástica íntegra. Acondicionados em pacotes de 02 kg; 01 (um) pacote de SABÃO DE GLICERINA EM BARRA, com 05 (cinco) unidades, testado dermatologicamente, acondicionado em pacote de 1kg; 02 (dois) pacotes de PAPEL HIGIÊNICO, neutro, folha dupla, de alta qualidade, 100% fibras celulósicas, picotado, testado dermatologicamente, acondicionados em pacotes com 04 rolos, medindo 60mx10cm cada rolo; 01 (um) pacote de SABÃO EM PÓ, para lavanderia, alto desempenho. Composição mínima: Tensoativo aniônico em concentração suficiente para remoção eficiente de manchas e sujeiras difíceis, Alquil benzeno sulfonato de sódio, Coadjuvantes e sinergista, Branqueador óptico, Água. Capacidade de remoção de manchas visíveis em roupas brancas e coloridas, com preservação das cores e tecidos. Eficaz em lavagens manuais e em máquina, com Fórmula concentrada, permitindo menor consumo por lavagem. Produto registrado no Ministério da Saúde. Pacote de 2,2 kg. Marcas de Referência: OMO / IPÊ / BRILHANTE ou similar; 01 (um) pacote de CAFÉ EM PÓ SOLÚVEL, tipo tradicional, 100% puro, instantâneo, em pó ou granulados, obtido a partir de grãos de café selecionados, torrados e moídos, sem adição de açúcar ou outros ingredientes. Apresentar aroma	244,34	1.710.868,68

				característico de café, solubilidade total em água quente ou fria, com sabor equilibrado e coloração marrom típica do café solúvel. Embalagem individual, vedada, resistente à umidade e à luz, garantindo conservação do produto. Embalagem com 40 g; 02 (duas) unidades de CREME DENTAL com flúor, com ação anticárie comprovada, contendo fluoreto de sódio na concentração de 1.450 ppm, adequado para proteção do esmalte dentário e prevenção de cáries, com ação comprovada na prevenção de placa bacteriana e mau hálito. Sabor agradável, textura homogênea e uso diário seguro. Com registro na ANVISA e aprovado pela Associação Brasileira de Odontologia. Embalagem com 90g; 01 (uma) unidade de DOCE DE LEITE com maior teor de leite em relação ao soro de leite, coloração marrom escuro, consistência cremosa. Não será aceito o produto "doce de soro de leite". Embalagem de 350g; 01 (um) pacote de MASSA ALIMENTÍCIA COM OVOS, tipo espaguete, com textura firme e uniforme, cor amarelada característica de produtos à base de ovos, sem aditivos artificiais e livre de impurezas. A massa deve apresentar cozimento uniforme, mantendo forma e elasticidade após preparo, sem desmanchar ou soltar excesso de amido. Embalagem de 500g; 03 (três) unidades de DETERGENTE LÍQUIDO neutro para lavagem manual de louças, dermatologicamente testado, contendo tensoativo aniônico biodegradável, tendo como componente ativo o linear alquilbenzeno sulfonato de sódio. Deverá apresentar alto poder desengordurante, bom rendimento e formação de espuma abundante e estável durante a lavagem. Embalagem de 500 ml; 01 (um) Unidade de ÁGUA SANITÁRIA à base de hipoclorito de sódio e água, com teor de cloro ativo entre 2,0% e 2,5% p/p, destinada à desinfecção de uso geral e ao alvejamento de roupas brancas e tecidos compatíveis com o produto. Embalagem opaca, resistente, bem vedada e compatível com o produto, que preserve suas características durante o armazenamento e o prazo de validade. Embalagem de 5 litros.		
EXCLUSIVA ME E EPP (COTA RESERVADA-25%)	**02**	2.334	CJ	Cesta básica, contendo no mínimo as seguintes especificações: 1 (uma) unidade de AÇÚCAR CRISTAL BRANCO - Padrão alimentar, de primeira qualidade, tipo cristal, sem presença de impurezas visíveis. Acondicionado em embalagem de 5 kg; 3 (três) unidades de ÓLEO VEGETAL DE SOJA, acondicionado em embalagens de 900ml; 01 (um) pacote de FARINHA DE MILHO MÉDIA, de boa qualidade, tipo 1, cor amarela, composição 100% milho, enriquecida com ferro e ácido fólico, sem aditivos químicos, não poderá ser pré-cozida, com sabor e odor característico do produto, não podendo estar úmida, fermentada, empedrada ou rançosa, deverá estar isento de sujidades e atender à legislação vigente. Acondicionado em embalagem adequada e resistente. Acondicionada em pacote de 1kg; 02 (dois) pacotes de FARINHA DE TRIGO especial, tipo 01, adequada para panificação doméstica ou caseira, coloração clara e baixo teor de cinzas, produzida com grãos selecionados, com teor de proteína de 11g a cada 100g, enriquecida com ferro e ácido fólico, acondicionada em pacotes de 05kg. Marcas de Referência: Orquídea / Maria Inês / Nordeste ou similar; 03 (três) pacotes de FEIJÃO PRETO, tipo 1, constituído de grãos inteiros e sadios, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, acondicionados em pacotes de 01kg; 04 (quatro) pacotes de ARROZ BRANCO, tipo 1, classe longo fino, sem sujidades ou carunchos. Acondicionado em embalagem plástica íntegra. Acondicionados em pacotes de 02 kg; 01 (um) pacote de SABÃO DE GLICERINA EM BARRA, com 05 (cinco) unidades, testado dermatologicamente, acondicionado em pacote de 1kg; 02 (dois) pacotes de PAPEL HIGIÊNICO, neutro, folha dupla, de alta qualidade, 100% fibras celulósicas, picotado, testado dermatologicamente, acondicionados em pacotes com 04 rolos, medindo 60mx10cm cada rolo; 01 (um) pacote de SABÃO EM PÓ, para lavanderia, alto desempenho. Composição mínima: Tensoativo aniônico em concentração suficiente para remoção eficiente de manchas e sujeiras difíceis, Alquil benzeno sulfonato de sódio, Coadjuvantes e sinergista, Branqueador óptico, Água. Capacidade de remoção de manchas visíveis em roupas brancas e coloridas, com preservação das cores e tecidos. Eficaz em lavagens manuais e em máquina, com Fórmula concentrada, permitindo menor consumo por lavagem. Produto registrado no Ministério da Saúde. Pacote de 2,2 kg. Marcas de Referência: OMO / IPÊ / BRILHANTE ou similar; 01 (um) pacote de CAFÉ EM PÓ SOLÚVEL, tipo tradicional, 100% puro, instantâneo, em pó ou granulados, obtido a partir de grãos de café selecionados, torrados e moídos, sem adição de açúcar ou outros ingredientes. Apresentar aroma característico de café, solubilidade total em água quente ou fria, com sabor equilibrado e coloração marrom típica do café solúvel. Embalagem individual, vedada, resistente à umidade e à luz, garantindo conservação do produto. Embalagem com 40 g; 02 (duas) unidades de CREME DENTAL com flúor, com ação anticárie comprovada, contendo fluoreto de sódio na concentração de 1.450 ppm, adequado para proteção do esmalte dentário e prevenção de cáries, com ação comprovada na prevenção de placa bacteriana e mau hálito. Sabor agradável, textura homogênea e uso diário seguro. Com registro na ANVISA e aprovado pela Associação Brasileira de Odontologia. Embalagem com 90g; 01 (uma) unidade de DOCE DE LEITE com maior teor de leite em relação ao soro de leite, coloração marrom escuro, consistência cremosa. Não	244,34	570.289,56

				será aceito o produto "doce de soro de leite". Embalagem de 350g; 01 (um) pacote de MASSA ALIMENTÍCIA COM OVOS, tipo espaguete, com textura firme e uniforme, cor amarelada característica de produtos à base de ovos, sem aditivos artificiais e livre de impurezas. A massa deve apresentar cozimento uniforme, mantendo forma e elasticidade após preparo, sem desmanchar ou soltar excesso de amido. Embalagem de 500g; 03 (três) unidades de DETERGENTE LÍQUIDO neutro para lavagem manual de louças, dermatologicamente testado, contendo tensoativo aniônico biodegradável, tendo como componente ativo o linear alquilbenzeno sulfonato de sódio. Deverá apresentar alto poder desengordurante, bom rendimento e formação de espuma abundante e estável durante a lavagem. Embalagem de 500 ml; 01 (um) Unidade de ÁGUA SANITÁRIA à base de hipoclorito de sódio e água, com teor de cloro ativo entre 2,0% e 2,5% p/p, destinada à desinfecção de uso geral e ao alvejamento de roupas brancas e tecidos compatíveis com o produto. Embalagem opaca, resistente, bem vedada e compatível com o produto, que preserve suas características durante o armazenamento e o prazo de validade. Embalagem de 5 litros.		

2 DA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO:

2.1 Poderão participar desta licitação as empresas interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que preencham as demais exigências deste Edital e seus anexos e legislação pertinente à matéria. Para participar do certame, os interessados deverão providenciar o seu credenciamento junto ao provedor do sistema **PREGÃO ONLINE BANRISUL**, no https://pregaobanrisul.com.br, na seção do Portal do Fornecedor do RS, devendo informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2 Além da obrigação de credenciamento prévio no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente Edital, é de responsabilidade exclusiva do licitante as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema e/ou do Município de Santo Augusto-RS.

2.3 O **item 01** é destinados à ampla concorrência e o **item 02** é destinado à participação exclusiva a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-ME/EPP, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 123, de 2006 e suas alterações bem como ao Decreto Federal nº 8.538, de 2015.

2.3.1 A participação e os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, ficam limitados às microempresas e às empresas de pequeno porte que declaram tal condição e que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.3.2 Não havendo vencedor para a cota reservada (25%) a ME/EPP, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

2.3.3 No caso da mesma empresa vencer a cota reservada (25%) e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo menor preço.

3 DAS VEDAÇÕES:

3.1 Não poderão disputar licitação ou participar da licitação, direta ou indiretamente:
a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;
d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

3.2 O impedimento de que trata a alínea "a" do item 3.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.3 Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

4 DO ENVIO DAS PROPOSTAS:

4.1 As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, observando o item 5 deste Edital, e poderá ser retirada ou substituída até a abertura da sessão pública.

4.2 A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

4.2.1 que a licitante tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no Edital;

4.2.2 que até presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;

4.2.3 que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123, de 2006 (se for o caso);

4.2.4 que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;

4.2.5 que a licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.2.6 que a licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, conforme inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

4.3 Outros eventuais documentos complementares à proposta que venham a ser solicitados pelo Pregoeiro deverão ser encaminhados por meio do sistema eletrônico, no prazo de até 120 (cento e vinte) minutos, contados da solicitação, podendo esse prazo ser prorrogado pelo Pregoeiro, mediante solicitação fundamentada da licitante, formulada antes de seu término.

4.4 Nos termos do art. 63, II, da Lei nº 14.133, de 2021 será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

5 DA PROPOSTA:

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento dos preços, no sistema eletrônico, englobando todos os custos, bem como a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas, e apresentação do seguinte:

5.1.1 A descrição completa da cesta natalina, com as especificações de todos os produtos que compõe a cesta natalina, que deverá corresponder ao solicitado no Termo de Referência (ANEXO II), a marca dos produtos a serem entregues, o preço unitário de cada item que compõe a cesta e o preço total da cesta (soma de todos os produtos que compõe a cesta), em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula;

5.1.1.1 Para os itens Sabão em Pó (marcas de referência: **OMO, IPÊ ou BRILHANTE**) e Farinha de Trigo (marcas de referência: **Orquídea, Maria Inês ou Nordeste**), caso a licitante oferte marca diversa das indicadas como referência, deverá anexar à proposta ajustada **declaração formal de que o produto ofertado possui qualidade equivalente ou superior ao padrão de referência, sujeita à verificação de conformidade pela Administração.**

Obs. 1 Nos preços cotados deverão estar incluídos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.
Obs. 2 No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso prevalecerão estes últimos.
Obs. 3 Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver.

5.1.2 Indicar os dados do responsável pela proposta (nome completo, telefone e e-mail para contato);

5.1.3 Indicar o banco, agência e conta em que deverá ser depositado o pagamento, em sendo vencedora no certame;

5.1.4 Indicar o prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de abertura da sessão eletrônica, estabelecida no preâmbulo desse Edital. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 (sessenta) dias.

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.4 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.6 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o objeto licitado nos seus termos.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

6.1 No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

6.2 Para participar o licitante utilizará sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.3 A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7 DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

7.1 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

7.2 Serão desclassificadas as propostas que:
a) contiverem vícios insanáveis;
b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital;
c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

7.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

7.4 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.5 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.6 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

7.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

7.7.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro;

7.7.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema;

7.7.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro;

7.7.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R$ 0,50 (cinquenta) centavos,** que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

7.7.5 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado;

7.7.6 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.8 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8 DO MODO DE DISPUTA:

8.1 Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes neste Edital.

8.2 A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.3 A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.4 Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.5 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

8.6 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sistema Pregão Online Banrisul.

9 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

9.1 Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração de enquadramento:

9.1.1 Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123, de 2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor;

9.1.2 Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 9.1 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

9.1.3 O disposto no item 9.1.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123, de 2006.

9.2 Se não houver licitante que atenda ao item 9.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, no caso de existir regulamento;
d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
b) empresas brasileiras;
c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 2009.

10 DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO:

10.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

10.2 A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado após a negociação realizada, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados, no prazo de até **120 (cento e vinte) minutos**, contados da solicitação.

10.3 Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

10.4 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas neste Edital.

11 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Para fins de habilitação neste Pregão Eletrônico, o licitante vencedora deverá enviar os seguintes documentos, em até **120 (cento e vinte) minutos,** contados da solicitação, pelo pregoeiro:

11.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:
a) Requerimento de empresário, no caso de empresa individual;
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
c) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:
a) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
b) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN (Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa);
c) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Estadual, relativo aos tributos estaduais, do domicílio ou sede do licitante;
d) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Municipal, relativo aos tributos municipais, do domicílio ou sede do licitante;
e) Certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

f) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT;
g) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n° 4.358, de 2002.

11.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

a.1) A apresentação de certidão positiva de falência, exigida na alínea "a" do subitem 11.3 não acarretará a inabilitação sumária da licitante, cabendo ao agente de contratação diligenciar quanto à real situação do processo, bem como de que a empresa em recuperação judicial poderá participar do certame, desde que comprove a homologação judicial do plano de recuperação e demonstre sua viabilidade econômico-financeira, em consonância com as Conclusões Técnicas nºs 23 e 24 da Comissão de Estudos da Nova Lei de Licitações e Contratos para a Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e com o artigo 69 da Lei nº 14.133/2021.

11.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
a) Alvará Sanitário da licitante, expedido pela vigilância sanitária competente, dentro do prazo de validade e de acordo com a legislação em vigor.

11.5 DEMAIS DECLARAÇÕES:
a) Termo de declaração, assinado pelo representante legal da licitante, que:

a.1) cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123, de 2006 (se for o caso);

a.2) a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;

a.3) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.6 OUTROS DOCUMENTOS:
a) Apresentar consulta, no serviço automatizado de certidões negativas referentes a punições vigentes contidas nos Sistemas Correcionais (ePAD, CGU-PAD, CGU-PJ e Banco de Sanções) e nos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, no endereço eletrônico https://certidoes.cgu.gov.br/.

11.7 A documentação que trata os itens 11.1 a 11.3 poderá ser substituída pelo certificado no Sistema Unificado de Fornecedores-SICAF ou na Central de Licitações do Estado-CELIC/RS, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

11.7.1 A substituição acima referida somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo;

11.7.2 Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

11.8 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.9 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.10 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação da licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.11 O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação da licitante. Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando, após a convocação, a sua aceitabilidade e as condições de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que satisfaça às condições e exigências constantes no Edital e seus anexos.

12 DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO:

12.1 Os documentos de habilitação, de que tratam o item 11 serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

12.2 As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.3 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.4 A beneficiária da Lei Complementar nº 123, de 2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 4.2.3 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5 Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

12.6 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital e declarado o licitante vencedor, será oportunizada a manifestação da intenção de recurso, que deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.6.1 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos.**

13 DO RECURSO:

13.1 Caberá recurso, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
b) julgamento das propostas;
c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
d) anulação ou revogação da licitação.

13.2 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3 Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:
a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6 O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14 DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO:

14.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15 DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA:

15.1 A vencedora deverá observar as normas técnicas aplicáveis ao objeto licitado, bem como as normas de segurança do trabalho.

15.2 A vencedora deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a contratação.

16 DA ASSINATURA DO CONTRATO:

16.1 A empresa adjudicatária será convocada para assinar o termo de contrato, conforme minuta em anexo, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.1.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.2 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.3 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado na proposta da licitante vencedora, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.4 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste Edital.

16.5 O contrato terá o prazo de vigência de **14 (quatorze) meses**, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/famurs, não podendo ser prorrogado.

17 DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

17 A entrega das cestas com os produtos descritos e nas especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO II), acondicionados em embalagens apropriadas, deverá ser efetuada, mensalmente, durante 12 (doze) meses, na terceira semana do mês de competência, de segunda-feira até sexta-feira, dentro do perímetro urbano do Município, em local adequado para a entrega, em horário comercial, das 8h às 12h e das 13h30min às 19h, nas quantidades a serem indicadas pelo contratante à contratada, com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos, através do e-mail informado pela contratada em sua proposta, a qual é obrigada a confirmar o recebimento do e-mail.

17.1.1 As cestas deverão ser disponibilizadas no estabelecimento da empresa contratada ou em local adequado por ela providenciado, dentro do perímetro urbano do Município de Santo Augusto, cabendo aos servidores a retirada individual da cesta no ponto de distribuição previamente definido;

17.1.2 O acondicionamento, organização, disponibilização e entrega das cestas ficarão sob a responsabilidade da contratada, devendo os produtos ser entregues em embalagens resistentes, limpas e de fácil transporte, que garantam a integridade dos itens até o momento da retirada pelo servidor;

17.1.3 Todos os itens deverão estar em suas embalagens originais, contendo, quando aplicável, os dados de identificação do produto, procedência, ingredientes, informação nutricional, número de lote, data de fabricação, peso, instruções de conservação, e prazo de validade;

17.1.4 Todos os itens deverão estar dentro do prazo de validade e observar os seguintes prazos mínimos de validade remanescente, contados da data da entrega, garantindo condições adequadas de consumo e segurança alimentar;

17.1.4.1 para produtos com prazo de validade total superior a 8 (oito) meses: validade remanescente mínima de 4 (quatro) meses;

17.1.4.2 para produtos com prazo de validade total superior a 4 (quatro) meses e de até 8 (oito) meses: validade remanescente mínima de 3 (três) meses;

17.1.4.3 para produtos com prazo de validade total de até 4 (quatro) meses: validade remanescente mínima de 2 (dois) meses.

17.1.5 As datas de entrega poderão ser excepcionalmente alteradas, quando solicitado pela contratada, mediante documento protocolado no Protocolo Geral, no Centro Administrativo Municipal, ou via sistema web, no endereço www.santoaugusto.rs.gov.br (autoatendimento-cidadão-emissão de protocolo digital), durante o seu transcurso, e desde que devidamente justificado, comprovado e aceito pelo Município ou no interesse do Município.

17.1.6 Os itens perecíveis deverão ser armazenados e transportados, conforme as normas sanitárias vigentes, de modo a preservar a qualidade, segurança e conservação dos alimentos durante todo o período de entrega, atendendo no que couber, o disposto na legislação de alimentos, estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Ministério da Saúde(MS), pelo Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), ABNT e INMETRO e demais normativas que estabelecem padrões de qualidade dos produtos, garantindo a conformidade sanitária e a rastreabilidade dos produtos fornecidos, responsabilizando-se pela substituição imediata de qualquer item que apresente defeito, avaria, irregularidade de rotulagem ou prazo de validade inferior ao exigido no edital.

17.2 A contratada somente poderá realizar a entrega de cada Cesta mediante a assinatura do servidor ou seu autorizado (conforme autorização expedida pelo Departamento de Recursos Humanos) na lista a ser disponibilizada pelo Município, mediante a apresentação de documento de identificação com foto atualizada e número de CPF, a qual valerá como recibo, devendo a contratada ao final do fornecimento entregar a referida lista de comprovação de entrega ao contratante. As cestas não retiradas pelos servidores serão retiradas pelo contratante, ao final do prazo de entrega.

17.3 Todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto, incluindo frete, transporte, carga, descarga, refrigeração, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como quaisquer outros custos diretos ou indiretos decorrentes da execução do objeto, correrão por conta exclusiva da contratada, sem qualquer ônus adicional ao Município.

17.4 O objeto será recebido provisoriamente pelo(s) fiscal(is) ao final do período mensal de distribuição, mediante entrega, pela contratada, da lista de retiradas devidamente preenchida e assinada e das cestas remanescentes não retiradas nas datas aprazadas para a entrega da cesta e pelo servidor na data da retirada da cesta, mediante verificação da sua adequação ao objeto contratado e, definitivamente, em até 05 (cinco) dias corridos, através do ateste do(s) fiscal(is), ratificada pelo Secretário Municipal de Administração. Não serão admitidos para efeito de recebimento itens que estejam em desacordo ou conflitante com as prescritas no Edital e seus anexos e Proposta Financeira da contratada.

17.5 Caso os produtos não atendam as especificações do objeto licitado e/ou se encontrem em desacordo com o Termo de Referência e/ou com o ofertado na proposta pela contratada e/ou com o contrato e/ou quando houver na entrega, embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas, que exponham o produto à contaminação ou deterioração e/ou caso produto apresentar qualquer alteração antes do vencimento (prazo de validade), entre outras situações que

comprometam a segurança e qualidade dos produtos poderá a Administração rejeitá-los, devendo a contratada substituir ou repor, às suas custas, imediatamente após verificado o desacordo/defeito/avaria do objeto.

17.6 O recebimento do objeto deste certame não exclui a responsabilidade da contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelos servidores do Município de Santo Augusto-RS.

17.7 A ocorrência de quaisquer danos ou acidentes com seus próprios funcionários, servidores ou a terceiros em virtude de dolo ou culpa da contratada no fornecimento do objeto, será de inteira responsabilidade e ônus da contratada, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

17.8 As Ordens de Compra, bem como, eventuais solicitações, notificações serão encaminhadas no e-mail da contratada, informado em sua proposta, a qual é obrigada a confirmar o recebimento, na hipótese de não confirmar o recebimento da Ordem de Compra no prazo de 04 (quatro) horas, será considerado o recebimento tácito da Ordem de Compra para todos os fins estabelecidos no Edital e seus anexos.

17.9 O documento fiscal, deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, contendo, em local de fácil visualização, **o número do item com todas as suas especificações**, a indicação do número do Pregão, do número da Ordem de Compra, bem como, do Banco, Agência e Conta para recebimento dos valores.

17.10 Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão atender o Decreto Municipal nº 4.345, de 2022 e emitir o documento fiscal com a alíquota de Imposto de Renda, aplicada em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 e no caso de não incidência, deverá informar no documento fiscal o fato gerador da isenção.

18 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas oriundas desta contratação referente à aquisição das cestas do mês de janeiro correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 3390/22-93, consignada no orçamento vigente do Município para o exercício 2026. A dotação orçamentária aplicável ao exercício de 2027 será indicada oportunamente, conforme a legislação orçamentária vigente, mediante o instrumento administrativo cabível, inclusive apostilamento contratual, quando aplicável.

19 DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

19.1 O pagamento será efetuado, conforme quantidade efetivamente fornecida, por meio de ordem bancária na conta indicada pela contratada no documento fiscal correspondente, em até 30 (trinta) dias, observando os prazos estabelecidos no Decreto Executivo nº 3.980, de 2018 e na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações, contados do recebimento do documento fiscal pela Secretaria de Finanças, atestado pelo(s) Fiscal(is) e ratificado pelo(a) Secretário(a) da pasta dando conta:

a) do recebimento do constante da Ordem de Compra, do cumprimento das condições estipuladas no Edital e seus anexos e na Proposta Financeira da contratada;

b) da verificação da conformidade das informações do documento fiscal e sua autenticidade e

c) da conferência da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, mediante consulta à: Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Federal, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT e da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Municipal, esta última se a contratada for sediada no Município de Santo Augusto-RS.

19.2 No caso de incorreções da documentação os mesmos serão devolvidos à contratada para as correções necessárias, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

19.3 Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de sanções ou inadimplência contratual, podendo o Município reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações.

19.4 Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do Município. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

20 DO REAJUSTAMENTO E DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

20.1 Os preços poderão ser revisados para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco, caso estabelecida no contrato, nos termos da alínea "d" do inciso II do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2 Os preços poderão ser reajustados, observada a periodicidade mínima de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado. Para fins de reajuste, será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo IBGE.

20.3 O reajuste e a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dependerão de requerimento da contratada, acompanhado da respectiva memória de cálculo e, no caso da recomposição, da documentação que comprove a ocorrência de evento alheio à sua responsabilidade.

20.3.1 O(s) requerimento(s) de solicitação deverá(ão) ser protocolado(s) no Protocolo Geral, localizado no hall de entrada do Centro Administrativo, sito na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Bairro Centro, Santo Augusto-RS, em dias úteis, de 2ª feira a 6ª feira, no horário das 08h às 11h30min e das 13h30min às 17h ou via sistema web, no endereço www.santoaugusto.rs.gov.br (autoatendimento-cidadão-emissão de protocolo digital).

20.3.2 O Município deverá responder ao requerimento no prazo de até 10 (dez) dias, admitida a suspensão desse prazo para realização de diligências ou apresentação de documentos complementares.

21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

21.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento no fornecimento do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

21.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 21.1 as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:
a) advertência, aplicada exclusivamente pela infração prevista na alínea "a" do item 21.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) multa, de mora ou compensatória, nos percentuais e bases de cálculo definidos nos itens 21.4 e 21.5 deste Edital, observado, quanto à multa compensatória, o mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e o máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
c) impedimento de licitar e contratar, aplicado pelas infrações previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 21.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Santo Augusto-RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicada pelas infrações previstas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do item 21.1, bem como pelas infrações previstas nas alíneas "b" a "g" do mesmo item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a prevista na alínea "c" deste item, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.2.1 A declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal titular da pasta responsável pela contratação, nos termos do art. 156, § 6º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 21.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

21.4 O atraso injustificado na execução do objeto contratual, em relação aos prazos previstos para execução do objeto, sujeitará a contratada à multa de mora, nos termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada na seguinte proporção:
a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias de atraso;
b) 0,50% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso injustificado, a partir do 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida.

21.4.1 Considera-se parcela inadimplida o valor correspondente aos itens constantes da Ordem de Compra que não tenham sido entregues no prazo.

21.4.2 O montante acumulado da multa de mora não poderá ultrapassar 15% (quinze por cento) do valor da parcela inadimplida.

21.4.3 Decorrido o prazo limite de 30 (trinta) dias de atraso injustificado, resta configurada a inexecução parcial ou total do contrato, podendo a Administração:
a) promover a extinção unilateral do contrato, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/2021;
b) converter a multa de mora em multa compensatória, na forma do item 21.5, e aplicar as demais sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, respeitados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do parágrafo único do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.4.4 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração a cumule com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, nem com a exigência de reparação de eventuais prejuízos causados.

21.4.5 O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos devidos pela Administração. Não havendo pagamento voluntário ou saldo suficiente, o valor será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

21.4.6 Os limites mínimo e máximo previstos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 aplicam-se à multa compensatória de que trata o item 21.5, calculada sobre o valor do contrato, não se confundindo com a multa de mora deste item, apurada por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, nos termos do art. 162 da mesma Lei.

21.5 A multa compensatória será aplicada ao responsável pelas infrações previstas no item 21.1, nos seguintes percentuais:

Infração (item 21.1)	Percentual	Base de cálculo
a) inexecução parcial do contrato	10%	valor do contrato não cumprido
b) inexecução parcial com grave dano	20%	valor do contrato não cumprido
c) inexecução total do contrato	30%	valor total do contrato
d) deixar de entregar a documentação exigida	2%	valor estimado do(s) item(ns) em que a licitante participou
e) não manter a proposta	3%	valor estimado do(s) item(ns) em que a licitante participou
f) não celebrar o contrato quando convocado	5%	valor estimado do(s) item(ns) em que a licitante participou
g) retardamento da execução sem motivo justificado	8%	valor total do contrato
h) apresentar declaração ou documentação falsa	20%	valor do contrato ou valor estimado do(s) item(ns) em que a licitante participou
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento	25%	valor do contrato ou valor estimado do(s) item(ns) em que a licitante participou
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude	25%	valor do contrato ou valor estimado do(s) item(ns) em que a licitante participou
k) praticar atos ilícitos para frustrar a licitação	25%	valor do contrato ou valor estimado do(s) item(ns) em que a licitante participou
l) praticar ato lesivo do art. 5º da Lei nº 12.846/2013	30%	valor do contrato ou valor estimado do(s) item(ns) em que a licitante participou

21.5.1 Nas infrações praticadas por licitante ainda não contratada, a base de cálculo será o valor estimado do(s) item(ns) para o(s) qual(is) a licitante apresentou proposta, conforme os valores de referência constantes do item 1 do Edital, e não o valor global estimado da licitação.

21.5.2 O valor final apurado a título de multa compensatória não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, considerado, no caso de licitante ainda não contratada, o valor estimado do(s) item(ns) em que participou.

21.5.3 Os percentuais poderão ser reduzidos ou majorados em até 1/3 (um terço), mediante decisão fundamentada, observados os critérios do item 21.6 e os limites do item 21.5.2.

21.5.4 A multa compensatória prevista na alínea "g" da tabela deste item somente será aplicada na hipótese de conversão da multa de mora prevista no item 21.4.3, alínea "b", vedada a sua cumulação com a multa de mora pelo mesmo fato.

21.6 Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.7 Na aplicação da sanção prevista no item 21.2, alínea "b", será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.8 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 21.2, a licitante ou a contratada será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, em processo de responsabilização conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

21.10 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

21.11 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da mesma Lei.

21.12 É admitida a reabilitação da licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, nos termos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:
a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

21.13 A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "l" do item 21.1 exigirá, como condição de reabilitação da licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

22 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

22.1 O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta licitação será exercida pelo fiscal administrativo ou por seu respectivo substituto, designado, aos quais compete anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, bem como, acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, além de dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, observando as regras do Decreto Executivo nº 4.113/2020 e o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.

22.2 Caberá à contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado pela fiscalização quaisquer exigências inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Município, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada no fornecimento.
Fiscal Administrativo (Titular/Suplente): Priscila Schuler Mosmann Cavalheiro/ Liamara Moreira Porfirio
Gestor: Umberto Luis Roveda Tassi

23 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

23.1 Executar o objeto em conformidade com as especificações do Edital e seus anexos, da proposta e da legislação aplicável.

23.2 Observar as normas técnicas, de segurança do trabalho e demais normas pertinentes à execução do objeto.

23.3 Manter, durante toda a contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

23.4 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

23.5 Reparar, às suas expensas, eventuais vícios, defeitos ou irregularidades na execução do objeto.

23.6 Atender às solicitações da fiscalização e prestar os esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

24 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

24.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até **3 (três) dias** úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte sistema eletrônico **PREGÃO ONLINE BANRISUL**, no endereço eletrônico **www.pregaobanrisul.com.br.**

24.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no mesmo sistema eletrônico previsto no subitem 24.1, no prazo para a divulgação das respostas, devendo prever que serão divulgadas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021; Conclusão Técnica nº 21 da Comissão de Estudos do TCE-RS)

25 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

25.1 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

25.2 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

25.3 A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

25.4 Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo prevalecerão as deste Edital.

25.5 Fica eleito o Foro da Comarca de **Santo Augusto-RS** para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

25.6 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
ANEXO I - Minuta Contrato;

ANEXO II – Termo de Referência.

Santo Augusto-RS, 23 de novembro de 2026

Lilian Fontoura Depiere
Prefeita Municipal

ANEXO I – MINUTA CONTRATO:

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS Nº _____/2026

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**, com sede na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n° 465, Bairro Centro, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.105/0001-02, por sua Prefeita Municipal, **Lilian Fontoura Depiere,** com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro, a empresa_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede no Município de_____, na (Rua, Avenida)_____, nº _____, CEP: _____, neste ato representado por_____, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **MUNICÍPIO**:

1 DA FUNDAMENTAÇÃO:

O presente é fundamentado no procedimento realizado pelo MUNICÍPIO, através do edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 066/2026 (Processo Licitatório nº 275/2026)** e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo Município.

As partes contratantes, de comum acordo, estabelecem entre si este contrato com as seguintes cláusulas:

2 DO OBJETO:

Contratação para fornecimento de 9.336 (nove mil, trezentos e trinta e seis) cestas a serem distribuídas aos servidores públicos municipais, ativos, inativos e conselheiros tutelares, nos meses de 2027, em atendimento a Lei Municipal nº 2.214 de 2011 e alterações, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital **(ANEXO II).**

3 DO PREÇO:

O preço a ser pago pelo contratante a contratada para o fornecimento será de R$ _____ (_____) por cesta básica, totalizando o valor de R$ _____ (_____), conforme proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para o fornecimento.

4 DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA:

4.1 O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de **14 (quatorze) meses**, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/famurs.

4.1.1. O contrato será improrrogável.

5 DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

5 A entrega das cestas com os produtos descritos e nas especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO II), acondicionados em embalagens apropriadas, deverá ser efetuada, mensalmente, durante 12 (doze) meses, na terceira semana do mês de competência, de segunda-feira até sexta-feira, dentro do perímetro urbano do Município, em local adequado para a entrega, em horário comercial, das 8h às 12h e das 13h30min às 19h, nas quantidades a serem indicadas pelo contratante à contratada, com antecedência mínima de 3 (três) dias, através do e-mail informado pela contratada em sua proposta, a qual é obrigada a confirmar o recebimento do e-mail.

5.1.1 As cestas deverão ser disponibilizadas no estabelecimento da empresa contratada ou em local adequado por ela providenciado, dentro do perímetro urbano do Município de Santo Augusto, cabendo aos servidores a retirada individual da cesta no ponto de distribuição previamente definido;

5.1.2 O acondicionamento, organização, disponibilização e entrega das cestas ficarão sob a responsabilidade da contratada, devendo os produtos ser entregues em embalagens resistentes, limpas e de fácil transporte, que garantam a integridade dos itens até o momento da retirada pelo servidor;

5.1.3 Todos os itens deverão estar em suas embalagens originais, contendo, quando aplicável, os dados de identificação do produto, procedência, ingredientes, informação nutricional, número de lote, data de fabricação, peso, instruções de conservação, e prazo de validade;

5.1.4 Todos os itens deverão estar dentro do prazo de validade e observar os seguintes prazos mínimos de validade remanescente, contados da data da entrega, garantindo condições adequadas de consumo e segurança alimentar;

5.1.4.1 para produtos com prazo de validade total superior a 8 (oito) meses: validade remanescente mínima de 4 (quatro) meses;

5.1.4.2 para produtos com prazo de validade total superior a 4 (quatro) meses e de até 8 (oito) meses: validade remanescente mínima de 3 (três) meses;

5.1.4.3 para produtos com prazo de validade total de até 4 (quatro) meses: validade remanescente mínima de 2 (dois) meses.

5.1.5 As datas de entrega poderão ser excepcionalmente alteradas, quando solicitado pela contratada, mediante documento protocolado no Protocolo Geral, no Centro Administrativo Municipal, ou via sistema web, no endereço www.santoaugusto.rs.gov.br (autoatendimento-cidadão-emissão de protocolo digital), durante o seu transcurso, e desde que devidamente justificado, comprovado e aceito pelo Município ou no interesse do Município.

5.1.6 Os itens perecíveis deverão ser armazenados e transportados, conforme as normas sanitárias vigentes, de modo a preservar a qualidade, segurança e conservação dos alimentos durante todo o período de entrega, atendendo no que couber, o disposto na legislação de alimentos, estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Ministério da Saúde(MS), pelo Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), ABNT e INMETRO e demais normativas que estabelecem padrões de qualidade dos produtos, garantindo a conformidade sanitária e a rastreabilidade dos produtos fornecidos, responsabilizando-se pela substituição imediata de qualquer item que apresente defeito, avaria, irregularidade de rotulagem ou prazo de validade inferior ao exigido no edital.

5.2 A contratada somente poderá realizar a entrega de cada Cesta mediante a assinatura do servidor ou seu autorizado (conforme autorização expedida pelo Departamento de Recursos Humanos) na lista a ser disponibilizada pelo Município, mediante a apresentação de documento de identificação com foto atualizada e número de CPF, a qual valerá como recibo, devendo a contratada ao final do fornecimento entregar a referida lista de comprovação de entrega ao contratante. As cestas não retiradas pelos servidores serão retiradas pelo contratante, ao final do prazo de entrega.

5.3 Todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto, incluindo frete, transporte, carga, descarga, refrigeração, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como quaisquer outros custos diretos ou indiretos decorrentes da execução do objeto, correrão por conta exclusiva da contratada, sem qualquer ônus adicional ao Município.

5.4 O objeto será recebido provisoriamente pelo(s) fiscal(is) nas datas aprazadas para a entrega da cesta e pelo servidor na data da retirada da cesta, mediante verificação da sua adequação ao objeto contratado e, definitivamente, em até 05 (cinco) dias corridos, através do ateste do(s) fiscal(is), ratificada pelo Secretário Municipal de Administração. Não serão admitidos para efeito de recebimento itens que estejam em desacordo ou conflitante com as prescritas no Edital e seus anexos e Proposta Financeira da contratada.

5.5 Caso os produtos não atendam as especificações do objeto licitado e/ou se encontrem em desacordo com o Termo de Referência e/ou com o ofertado na proposta pela contratada e/ou com o contrato e/ou quando houver na entrega, embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas, que exponham o produto à contaminação ou deterioração e/ou caso produto apresentar qualquer alteração antes do vencimento (prazo de validade), entre outras situações que comprometam a segurança e qualidade dos produtos poderá a Administração rejeitá-los, devendo a contratada substituir ou repor, às suas custas, imediatamente após verificado o desacordo/defeito/avaria do objeto.

5.6 O recebimento do objeto deste certame não exclui a responsabilidade da contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelos servidores do Município de Santo Augusto-RS.

5.7 A ocorrência de quaisquer danos ou acidentes com seus próprios funcionários, servidores ou a terceiros em virtude de dolo ou culpa da contratada no fornecimento do objeto, será de inteira responsabilidade e ônus da contratada, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

5.8 As Ordens de Compra, bem como, eventuais solicitações, notificações serão encaminhadas no e-mail da contratada, informado em sua proposta, a qual é obrigada a confirmar o recebimento, na hipótese de não confirmar o recebimento da Ordem de Compra no prazo de 04 (quatro) horas, será considerado o recebimento tácito da Ordem de Compra para todos os fins estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.9 O documento fiscal, deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, contendo, em local de fácil visualização, **o número do item com todas as suas especificações**, a indicação do número do Pregão, do número da Ordem de Compra, bem como, do Banco, Agência e Conta para recebimento dos valores.

5.10 Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão atender o Decreto Municipal nº 4.345, de 2022 e emitir o documento fiscal com a alíquota de Imposto de Renda, aplicada em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 e no caso de não incidência, deverá informar no documento fiscal o fato gerador da isenção.

6 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas oriundas desta contratação referente à aquisição das cestas do mês de janeiro correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 3390/22-93, consignada no orçamento vigente do Município para o exercício 2026. A dotação orçamentária aplicável ao exercício de 2027 será indicada oportunamente, conforme a legislação orçamentária vigente, mediante o instrumento administrativo cabível, inclusive apostilamento contratual, quando aplicável.

7 DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1 O pagamento será efetuado, conforme quantidade efetivamente fornecida, por meio de ordem bancária na conta indicada pela contratada no documento fiscal correspondente, em até 30 (trinta) dias, observando os prazos estabelecidos no Decreto Executivo nº 3.980, de 2018 e na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações, contados do recebimento do documento fiscal pela Secretaria de Finanças, atestado pelo(s) Fiscal(is) e ratificado pelo(a) Secretário(a) da pasta dando conta:

a) do recebimento do constante da Ordem de Compra, do cumprimento das condições estipuladas no Edital e seus anexos e na Proposta Financeira da contratada;

b) da verificação da conformidade das informações do documento fiscal e sua autenticidade e

c) da conferência da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, mediante consulta à: Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Federal, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT e da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Municipal, esta última se a contratada for sediada no Município de Santo Augusto-RS.

7.2 No caso de incorreções da documentação os mesmos serão devolvidos à contratada para as correções necessárias, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7.3 Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de sanções ou inadimplência contratual, podendo o Município reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações.

7.4 Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do Município. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

8 DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

8.1 Os preços poderão ser revisados para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco, caso estabelecida no contrato, nos termos da alínea "d" do inciso II do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 Os preços poderão ser reajustados, observada a periodicidade mínima de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado. Para fins de reajuste, será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo IBGE.

8.3 O reajuste e a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dependerão de requerimento da contratada, acompanhado da respectiva memória de cálculo e, no caso da recomposição, da documentação que comprove a ocorrência de evento alheio à sua responsabilidade.

8.3.1 O(s) requerimento(s) de solicitação deverá(ão) ser protocolado(s) no Protocolo Geral, localizado no hall de entrada do Centro Administrativo, sito na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Bairro Centro, Santo Augusto-RS, em dias úteis, de 2ª feira a 6ª feira, no horário das 08h às 11h30min e das 13h30min às 17h ou via sistema web, no endereço www.santoaugusto.rs.gov.br (autoatendimento-cidadão-emissão de protocolo digital).

8.3.2 O Município deverá responder ao requerimento no prazo de até 10 (dez) dias, admitida a suspensão desse prazo para realização de diligências ou apresentação de documentos complementares.

9 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 9.1 as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:
a) advertência, aplicada exclusivamente pela infração prevista na alínea "a" do item 9.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) multa, de mora ou compensatória, nos percentuais e bases de cálculo definidos nos itens 9.4 e 9.5 deste Contrato, observado, quanto à multa compensatória, o mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e o máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
c) impedimento de licitar e contratar, aplicado pelas infrações previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 9.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Santo Augusto-RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicada pelas infrações previstas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do item 9.1, bem como pelas infrações previstas nas alíneas "b" a "g" do mesmo item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a prevista na alínea "c" deste item, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.2.1 A declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal titular da pasta responsável pela contratação, nos termos do art. 156, § 6º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 9.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

9.4 O atraso injustificado na execução do objeto contratual, em relação aos prazos previstos para execução do objeto, sujeitará a contratada à multa de mora, nos termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada na seguinte proporção:
a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias de atraso;
b) 0,50% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso injustificado, a partir do 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida.

9.4.1 Considera-se parcela inadimplida o valor correspondente aos itens constantes da Ordem de Compra que não tenham sido entregues no prazo.

9.4.2 O montante acumulado da multa de mora não poderá ultrapassar 15% (quinze por cento) do valor da parcela inadimplida.

9.4.3 Decorrido o prazo limite de 30 (trinta) dias de atraso injustificado, resta configurada a inexecução parcial ou total do contrato, podendo a Administração:

a) promover a extinção unilateral do contrato, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) converter a multa de mora em multa compensatória, na forma do item 9.5, e aplicar as demais sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, respeitados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do parágrafo único do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4.4 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração a cumule com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, nem com a exigência de reparação de eventuais prejuízos causados.

9.4.5 O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos devidos pela Administração. Não havendo pagamento voluntário ou saldo suficiente, o valor será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

9.4.6 Os limites mínimo e máximo previstos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 aplicam-se à multa compensatória de que trata o item 9.5, calculada sobre o valor do contrato, não se confundindo com a multa de mora deste item, apurada por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, nos termos do art. 162 da mesma Lei.

9.5 A multa compensatória será aplicada ao responsável pelas infrações previstas no item 9.1, nos seguintes percentuais:

Infração (item 9.1)	Percentual	Base de cálculo
a) inexecução parcial do contrato	10%	valor do contrato não cumprido
b) inexecução parcial com grave dano	20%	valor do contrato não cumprido
c) inexecução total do contrato	30%	valor total do contrato
d) deixar de entregar a documentação exigida	2%	valor estimado do(s) item(ns) em que a licitante participou
e) não manter a proposta	3%	valor estimado do(s) item(ns) em que a licitante participou
f) não celebrar o contrato quando convocado	5%	valor estimado do(s) item(ns) em que a licitante participou
g) retardamento da execução sem motivo justificado	8%	valor total do contrato
h) apresentar declaração ou documentação falsa	20%	valor do contrato ou valor estimado do(s) item(ns) em que a licitante participou
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento	25%	valor do contrato ou valor estimado do(s) item(ns) em que a licitante participou
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude	25%	valor do contrato ou valor estimado do(s) item(ns) em que a licitante participou
k) praticar atos ilícitos para frustrar a licitação	25%	valor do contrato ou valor estimado do(s) item(ns) em que a licitante participou
l) praticar ato lesivo do art. 5º da Lei nº 12.846/2013	30%	valor do contrato ou valor estimado do(s) item(ns) em que a licitante participou

9.5.1 Nas infrações praticadas por licitante ainda não contratada, a base de cálculo será o valor estimado do(s) item(ns) para o(s) qual(is) a licitante apresentou proposta, conforme os valores de referência constantes do item 1 do Edital, e não o valor global estimado da licitação.

9.5.2 O valor final apurado a título de multa compensatória não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, considerado, no caso de licitante ainda não contratada, o valor estimado do(s) item(ns) em que participou.

9.5.3 Os percentuais poderão ser reduzidos ou majorados em até 1/3 (um terço), mediante decisão fundamentada, observados os critérios do item 9.6 e os limites do item 9.5.2.

9.5.4 A multa compensatória prevista na alínea "g" da tabela deste item somente será aplicada na hipótese de conversão da multa de mora prevista no item 9.4.3, alínea "b", vedada a sua cumulação com a multa de mora pelo mesmo fato.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Na aplicação da sanção prevista no item 9.2, alínea "b", será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 9.2, a licitante ou a contratada será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, em processo de responsabilização conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.10 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.11 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da mesma Lei.

9.12 É admitida a reabilitação da licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, nos termos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:
a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

9.13 A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "l" do item 9.1 exigirá, como condição de reabilitação da licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10 DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1 Executar o objeto em conformidade com as especificações do Edital e seus anexos, da proposta e da legislação aplicável. Fornecendo o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e/ou contrato, bem como nos termos da sua proposta;

10.2 Observar as normas técnicas, de segurança do trabalho e demais normas pertinentes à execução do objeto.

10.3 Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para o fornecimento do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

10.4 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, quando solicitado, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

10.5 Cumprir, durante toda a vigência do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, nos termos do art. 92, inciso XVII, e do art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5.1 Sempre que solicitado pelo contratante, a contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos de que trata o item 10.5, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

10.6 Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à contratada o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários ao fornecimento do objeto;

10.7 Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao contratante e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando do fornecimento do objeto contratado;

10.8 Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas e/ou serviços em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes no fornecimento do objeto em desacordo com o pactuado;

10.9 Executar as obrigações assumidas por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do contratante;

10.10 Disponibilizar uma conta de e-mail e telefone para fins de comunicação entre as partes e mantê-los atualizados;

10.11 Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

10.12 Atender às solicitações da fiscalização e prestar os esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

10.13 Garantir que a execução dos serviços ocorra de forma contínua durante toda a vigência contratual, cabendo à contratada garantir a regularidade e pleno atendimento das exigências contratuais durante a entrega das cestas, sendo vedada a interrupção, troca de local (fora do perímetro urbano), horário ou data da entrega das cestas aos servidores.

10.14 Atendimento às normas técnicas, de higiene, sanitárias, regulamentares e de segurança aplicáveis à prestação dos serviços de fornecimento e comercialização de alimentos.

10.15 Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

10.16 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.17 Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros o fornecimento, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade.

10.18 Não contratar trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em conformidade ao disposto no art. 7º, XXXIIII, da Constituição Federal.

10.19 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Município, atendendo prontamente a quaisquer solicitações ou reclamações.

10.20 Utilizar profissionais habilitados e qualificados no fornecimento, devidamente uniformizados e identificados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.21 Adotar procedimentos que priorizem a economicidade na manutenção e operacionalização das atividades, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, devendo

cumprir integralmente todas as normas legais relativas à proteção ambiental, sejam elas, federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se também por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

10.22 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários para o fornecimento do objeto, em conformidade com a legislação e normas vigente.

10.23 Durante a execução dos serviços a Contratada será responsável pela refrigeração e correto acondicionamento dos alimentos, não podendo deixá-los sem a refrigeração.

10.24 Caberá a Contratada, a admissão de mão-de-obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a Contratada pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a outrem.

10.25 Adotar medidas técnicas e administrativas aptas a garantir a segurança das comunicações e dos dados trafegados, assegurando a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018, devendo indicar no momento de assinatura do contrato, pessoa encarregada pelo tratamento de dados pessoais.

11 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

11.1 O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta licitação será exercida pelo fiscal administrativo ou por seu respectivo substituto designado e o gestor do contrato, aos quais compete anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, bem como, acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, além de dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, observando as regras do Decreto Executivo nº 4.113/2020 e o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 Caberá à contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado pela fiscalização quaisquer exigências inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Município, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada no fornecimento.

Fiscal Administrativo (Titular/Suplente): Priscila Schuler Mosmann Cavalheiro/ Liamara Moreira Porfirio
Gestor: Umberto Luis Roveda Tassi

12 DA EXTINÇÃO:

12.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, e a extinção poderá se dar, nos termos do art. 138 da mesma Lei, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à contratada, por:
a) ato unilateral e escrito do Município, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do Município;
c) por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13 DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Augusto para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santo Augusto-RS, ___ de _____ de 2026

CONTRATADA	MUNICÍPIO

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 9 9962 6736 – E-mail: drh@santoaugusto.rs.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA (Art. 6º, XXIII da Lei 14.133/2021)

I - Definição do objeto e sua natureza; os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de cestas básicas destinadas aos servidores públicos municipais ativos e inativos e aos conselheiros tutelares, em atendimento à Lei Municipal nº 2.214, de 02 de março de 2011, e suas alterações, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Natureza do Objeto: Os materiais a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Prazo do Contrato/entrega: A disponibilização das cestas deverá ocorrer mensalmente, na terceira semana de cada mês, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h30min às 19h, em estabelecimento da contratada ou em local por ela providenciado dentro do perímetro urbano do Município de Santo Augusto/RS.

Possibilidade de prorrogação: O contrato terá vigência de até 14 (quatorze) meses, contados da data de sua assinatura, abrangendo o período de fornecimento das cestas básicas, de janeiro a dezembro de 2027, bem como o prazo necessário à realização dos pagamentos e às demais providências para o encerramento contratual, sem possibilidade de prorrogação.

ITEM 01 - COTA PRINCIPAL (75% DO ITEM) - DESTINADO À AMPLA CONCORRÊNCIA e ITEM 02 - COTA RESERVADA (25% DO ITEM) - DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP.

Item	Descrição		Quant.	Valor unitário	Valor total
01	Cota principal – ampla concorrência	Cesta básica, contendo no mínimo as seguintes especificações...	7.002	R$ 244,34	R$ 1.710.868,68
02	Cota reservada – ME/EPP	Cesta básica, contendo no mínimo as seguintes especificações...	2.334	R$ 244,34	R$ 570.289,56
Total			**9.336**		**R$ 2.281.158,24**

Composição e especificações da cesta básica – aplicáveis aos itens 01 e 02:

Cesta básica, contendo no mínimo as seguintes especificações:
1 (uma) unidade de AÇÚCAR CRISTAL BRANCO - Padrão alimentar, de primeira qualidade, tipo cristal, sem presença de impurezas visíveis. Acondicionado em embalagem de 5 kg;
3 (três) unidades de ÓLEO VEGETAL DE SOJA, acondicionado em embalagens de 900ml;
01 (um) pacote de FARINHA DE MILHO MÉDIA, de boa qualidade, tipo 1, cor amarela, composição 100% milho, enriquecida com ferro e ácido fólico, sem aditivos químicos, não poderá ser pré-cozida, com sabor e odor característico do produto, não podendo estar úmida, fermentada, empedrada ou rançosa, deverá estar isento de sujidades e atender à legislação vigente. Acondicionado em embalagem adequada e resistente. Acondicionada em pacote de 1kg;
02 (dois) pacotes de FARINHA DE TRIGO especial, tipo 01, adequada para panificação doméstica ou caseira, coloração clara e baixo teor de cinzas, produzida com grãos selecionados, com teor de proteína de 11g a cada 100g, enriquecida com ferro e ácido fólico, acondicionada em pacotes de 05kg. Marcas de Referência: Orquídea / Maria Inês / Nordeste ou similar;

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 9 9962 6736 – E-mail: drh@santoaugusto.rs.gov.br

03 (três) pacotes de FEIJÃO PRETO, tipo 1, constituído de grãos inteiros e sadios, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, acondicionados em pacotes de 01kg;
04 (quatro) pacotes de ARROZ BRANCO, tipo 1, classe longo fino, sem sujidades ou carunchos. Acondicionado em embalagem plástica íntegra. Acondicionados em pacotes de 02 kg;
01 (um) pacote de SABÃO DE GLICERINA EM BARRA, com 05 (cinco) unidades, testado dermatologicamente, acondicionado em pacote de 1kg;
02 (dois) pacotes de PAPEL HIGIÊNICO, neutro, folha dupla, de alta qualidade, 100% fibras celulósicas, picotado, testado dermatologicamente, acondicionados em pacotes com 04 rolos, medindo 60mx10cm cada rolo;
01 (um) pacote de SABÃO EM PÓ, para lavanderia, alto desempenho. Composição mínima: Tensoativo aniônico em concentração suficiente para remoção eficiente de manchas e sujeiras difíceis, Alquil benzeno sulfonato de sódio, Coadjuvantes e sinergista, Branqueador óptico, Água. Capacidade de remoção de manchas visíveis em roupas brancas e coloridas, com preservação das cores e tecidos. Eficaz em lavagens manuais e em máquina, com Fórmula concentrada, permitindo menor consumo por lavagem. Produto registrado no Ministério da Saúde. Pacote de 2,2 kg. Marcas de Referência: OMO / IPÊ / BRILHANTE ou similar;
01 (um) pacote de CAFÉ EM PÓ SOLÚVEL, tipo tradicional, 100% puro, instantâneo, em pó ou granulados, obtido a partir de grãos de café selecionados, torrados e moídos, sem adição de açúcar ou outros ingredientes. Apresentar aroma característico de café, solubilidade total em água quente ou fria, com sabor equilibrado e coloração marrom típica do café solúvel. Embalagem individual, vedada, resistente à umidade e à luz, garantindo conservação do produto. Embalagem com 40 g;
02 (duas) unidades de CREME DENTAL com flúor, com ação anticárie comprovada, contendo fluoreto de sódio na concentração de 1.450 ppm, adequado para proteção do esmalte dentário e prevenção de cáries, com ação comprovada na prevenção de placa bacteriana e mau hálito. Sabor agradável, textura homogênea e uso diário seguro. Com registro na ANVISA e aprovado pela Associação Brasileira de Odontologia. Embalagem com 90g;
01 (uma) unidade de DOCE DE LEITE com maior teor de leite em relação ao soro de leite, coloração marrom escuro, consistência cremosa. Não será aceito o produto "doce de soro de leite". Embalagem de 350g;
01 (um) pacote de MASSA ALIMENTÍCIA COM OVOS, tipo espaguete, com textura firme e uniforme, cor amarelada característica de produtos à base de ovos, sem aditivos artificiais e livre de impurezas. A massa deve apresentar cozimento uniforme, mantendo forma e elasticidade após preparo, sem desmanchar ou soltar excesso de amido. Embalagem de 500g;
03 (três) unidades de DETERGENTE LÍQUIDO neutro para lavagem manual de louças, dermatologicamente testado, contendo tensoativo aniônico biodegradável, tendo como componente ativo o linear alquilbenzeno sulfonato de sódio. Deverá apresentar alto poder desengordurante, bom rendimento e formação de espuma abundante e estável durante a lavagem. Embalagem de 500 ml;
01 (um) Unidade de ÁGUA SANITÁRIA à base de hipoclorito de sódio e água, com teor de cloro ativo entre 2,0% e 2,5% p/p, destinada à desinfecção de uso geral e ao alvejamento de roupas brancas e tecidos compatíveis com o produto. Embalagem opaca, resistente, bem vedada e compatível com o produto, que preserve suas características durante o armazenamento e o prazo de validade. Embalagem de 5 litros.

II - Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

Após a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, anexo ao processo, concluiu-se pela viabilidade da contratação para o fornecimento de cestas básicas destinadas aos servidores públicos municipais ativos e inativos e aos conselheiros tutelares, em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 2.214, de 02 de março de 2011, e suas alterações.

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 9 9962 6736 – E-mail: drh@santoaugusto.rs.gov.br

A quantidade estimada foi estabelecida com base no levantamento do número de beneficiários e na previsão de atendimento mensal ao longo de 2027, considerando a referência de 778 beneficiários por mês e o total estimado de 9.336 cestas básicas para o período de 12 meses.

A presente contratação contempla as cestas básicas regulares mensais. Os itens adicionais destinados à cesta especial de dezembro serão objeto de contratação específica, conforme o planejamento municipal e a legislação aplicável.

III - Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

Trata-se de contratação de empresa para o fornecimento de cestas básicas pelo período de 12 (doze) meses, de janeiro a dezembro de 2027.

As cestas deverão ser disponibilizadas no estabelecimento da empresa contratada ou em local por ela providenciado dentro do perímetro urbano do Município de Santo Augusto/RS, cabendo aos beneficiários realizar a retirada no ponto de distribuição previamente estabelecido.

O acondicionamento, a organização e a entrega dos itens que compõem cada cesta serão realizados pela empresa contratada. Os produtos deverão ser entregues em embalagens adequadas e de fácil transporte, armazenados em local apropriado e em conformidade com as normas aplicáveis.

Todos os itens deverão estar em suas embalagens originais, contendo, quando aplicável, dados de identificação do produto, procedência, ingredientes, informação nutricional, número de lote, data de fabricação, peso, instruções de conservação e prazo de validade.

Os produtos deverão atender à legislação vigente, incluindo as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Ministério da Saúde (MS), do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), da ABNT, do INMETRO e demais normativas que estabeleçam padrões de qualidade, sempre que aplicáveis.

A solução deverá assegurar o fornecimento mensal das cestas completas, o controle das retiradas pelos beneficiários e a devolução à Prefeitura das cestas remanescentes ao final do período de distribuição, com documentação que permita a conferência das quantidades fornecidas.

IV - Requisitos da contratação;

Considerando que a aquisição contempla gêneros alimentícios, produtos de higiene e produtos de limpeza, todos os itens deverão estar dentro do prazo de validade e observar os seguintes prazos mínimos de validade remanescente, contados da data da entrega:

a) para produtos com prazo de validade total superior a 8 (oito) meses: validade remanescente mínima de 4 (quatro) meses;

b) para produtos com prazo de validade total superior a 4 (quatro) meses e de até 8 (oito) meses: validade remanescente mínima de 3 (três) meses;

c) para produtos com prazo de validade total de até 4 (quatro) meses: validade remanescente mínima de 2 (dois) meses.

Os produtos deverão ser próprios para consumo ou utilização, conforme sua natureza, estar em condições adequadas de conservação e acondicionamento e atender às especificações constantes deste Termo de Referência.

Quando forem indicadas marcas de referência, a indicação servirá como parâmetro de qualidade. Caso a licitante apresente produto de marca diversa da referência, deverá declarar que o produto ofertado possui qualidade equivalente, sem prejuízo da verificação de conformidade pela Administração.

V - Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 9 9962 6736 – E-mail: drh@santoaugusto.rs.gov.br

A entrega e a disponibilização das cestas com os produtos descritos e nas especificações constantes deste Termo de Referência deverão ocorrer mensalmente, na terceira semana do mês de competência, de segunda-feira a sexta-feira, conforme cronograma de fornecimento estabelecido pela Administração, dentro do perímetro urbano do Município de Santo Augusto/RS, em local adequado à distribuição, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 19h.

As quantidades necessárias serão informadas pelo contratante à contratada com antecedência de três dias corridos, por meio do endereço eletrônico informado pela contratada em sua proposta, que deverá confirmar o recebimento da comunicação. Na hipótese de ausência de confirmação no prazo de 4 (quatro) horas, será considerado o recebimento tácito para os fins de comunicação, sem prejuízo da responsabilidade da contratada de acompanhar as mensagens encaminhadas ao endereço eletrônico informado.

As datas de entrega poderão ser excepcionalmente alteradas, quando solicitado pela contratada, mediante documento protocolado no Protocolo Geral, no Centro Administrativo Municipal, ou por meio do sistema web, no endereço www.santoaugusto.rs.gov.br, mediante protocolo digital, desde que o pedido seja devidamente justificado e aceito pelo Município. A alteração também poderá ocorrer por interesse da Administração.

A contratada somente poderá entregar cada cesta básica ao beneficiário ou a seu autorizado, conforme autorização expedida pelo Departamento de Recursos Humanos, mediante assinatura na lista disponibilizada pelo Município e apresentação de documento de identificação com foto atualizada e número de CPF. A lista assinada servirá como comprovante das retiradas e deverá ser entregue à Administração ao final do período mensal de distribuição.

Ao término do período mensal de distribuição, as cestas não retiradas pelos beneficiários deverão ser entregues à Prefeitura pela contratada, juntamente com a lista de comprovação das retiradas e os demais registros necessários à conferência da execução contratual.

Antes da disponibilização das cestas aos beneficiários, a Administração poderá realizar inspeção física para verificar as marcas ofertadas, os prazos de validade, as condições de armazenamento, a organização das cestas, a integridade das embalagens e a conformidade dos produtos com as especificações contratuais. Essa inspeção prévia não substitui os procedimentos de recebimento provisório e definitivo do objeto.

Os produtos que compõem as cestas deverão ser fornecidos rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, com a proposta da contratada e com o contrato, acondicionados em suas embalagens originais e contendo as informações obrigatórias, tais como marca, fabricante, data de fabricação, número de lote e prazo de validade, quando aplicáveis. Deverão atender à legislação de alimentos, produtos de higiene e produtos de limpeza, conforme sua natureza, inclusive às normas da ANVISA, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura e Pecuária, da ABNT, do INMETRO e demais normas aplicáveis, bem como ao disposto no art. 39, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

As despesas de frete, descarregamento, organização, armazenamento, distribuição e demais despesas diretas e indiretas necessárias ao fornecimento, nas condições pactuadas, correrão por conta exclusiva da contratada.

O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato ao final do período mensal de distribuição, mediante entrega, pela contratada, da lista de retiradas devidamente preenchida e assinada e das cestas remanescentes não retiradas pelos beneficiários, devolvidas à Prefeitura, para conferência das quantidades fornecidas e dos registros de execução.

O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias, após a verificação do cumprimento das condições contratuais, da conformidade dos produtos e da documentação apresentada, mediante ateste do fiscal do contrato, observadas as competências administrativas aplicáveis.

Não serão aceitos, para efeito de recebimento, produtos ou cestas que estejam em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, com a proposta da contratada ou com o contrato.

Caso os produtos não atendam às especificações do objeto contratado, estejam em desacordo com este Termo de Referência ou com a proposta da contratada, ou apresentem embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas, que exponham o produto à contaminação ou deterioração, ou ainda apresentem alteração antes

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 9 9962 6736 – E-mail: drh@santoaugusto.rs.gov.br

do vencimento do prazo de validade ou qualquer outra condição que comprometa sua segurança ou qualidade, a Administração poderá rejeitá-los. Nesses casos, a contratada deverá substituir ou repor os produtos, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato, na Lei Federal nº 8.078/1990, na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis.

O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada quanto aos vícios ocultos, assim entendidos aqueles que somente se manifestem durante a utilização normal dos produtos pelos beneficiários.

A ocorrência de danos ou acidentes envolvendo funcionários da contratada, servidores municipais ou terceiros, decorrentes de dolo ou culpa da contratada na execução do fornecimento, será de sua inteira responsabilidade e ônus, independentemente das demais cominações contratuais ou legais aplicáveis.

As ordens de compra, solicitações e notificações serão encaminhadas ao endereço eletrônico informado pela contratada em sua proposta. A contratada deverá acompanhar as comunicações recebidas e confirmar o recebimento quando solicitado. Na ausência de confirmação de recebimento da ordem de compra no prazo de 4 (quatro) horas, será considerado o recebimento tácito para os fins estabelecidos no edital, neste Termo de Referência e no contrato.

O documento fiscal deverá ser emitido em conformidade com o fornecimento realizado e conter, em local de fácil visualização, a identificação do objeto, o número do Pregão, o número da Ordem de Compra e os dados bancários para pagamento.

Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão atender ao Decreto Municipal nº 4.345/2022 e emitir o documento fiscal observando a retenção do Imposto de Renda, conforme as regras previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012. Nos casos de não incidência ou isenção, deverá ser informado no documento fiscal o respectivo fundamento, conforme aplicável.

VI - Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta licitação será exercida pelo fiscal administrativo e o gestor ou por seus respectivos suplentes, designados, aos quais compete anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, bem como, acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, além de dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, observando as regras do Decreto Executivo nº 4.113, de 2020 e o estabelecido na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Caberá à contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado pela fiscalização quaisquer exigências inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Município, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada no fornecimento.

Para a fiscalização da presente contratação, o Secretário Municipal de Administração-SEAD, indica:

Fiscal Administrativo (Titular/Suplente): Priscila Schuler Mosmann Cavalheiro/ Liamara Moreira Porfirio

Gestor: Umberto Luis Roveda Tassi

VII - Critérios de pagamento;

O pagamento será efetuado, conforme quantidade efetivamente fornecida, por meio de ordem bancária na conta informada pela contratada no documento fiscal, em até 30 (trinta) dias, observando os prazos estabelecidos no Decreto Executivo nº 3.980, de 2018 e na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações, contados do recebimento do documento fiscal pela Secretaria de Finanças, atestado pelo(s) Fiscal(is) e ratificado pelo(a) Secretário(a) da pasta dando conta:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 9 9962 6736 – E-mail: drh@santoaugusto.rs.gov.br

a) do recebimento e da aceitação das quantidades de cestas básicas efetivamente fornecidas e disponibilizadas no respectivo mês, em conformidade com a Ordem de Compra e com as condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e na proposta da contratada;

b) da verificação da conformidade das informações do documento fiscal e sua autenticidade e

c) da conferência da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, mediante consulta à: Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Federal, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT e da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Municipal, esta última se a contratada for sediada no Município de Santo Augusto-RS.

No caso de incorreções da documentação os mesmos serão devolvidos à contratada para as correções necessárias, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de sanções ou inadimplência contratual, podendo o Município reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações.

Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do Município. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

Os preços poderão ser revisados para reestabelecer o equilíbrio econômico financeiro em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens, mediante comprovação, nas seguintes situações:

a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços;

c) O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo contratante ou solicitado pela contratada.

O requerimento com os documentos comprobatórios da alteração deverão ser protocolados no Protocolo Geral, localizado no *hall* de entrada do Centro Administrativo, sito na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos nº 465, Bairro Centro, Santo Augusto-RS, em dias úteis, de 2ª feira a 6ª feira, no horário das 08h às 11h30min e das 13h30min às 17h ou via sistema web, no endereço www.santoaugusto.rs.gov.br (autoatendimento-cidadão-emissão de protocolo digital).

a) Em sendo solicitado o reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, o Município responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10(dez) dias, contados da data do protocolo do requerimento. No caso do contratante solicitar esclarecimentos e realizar diligências junto a contratada ou a terceiros, o prazo para resposta ficará suspenso.

VIII - Forma e critérios de seleção do fornecedor;

Para fins de julgamento, será considerado o **MENOR PREÇO POR ITEM (por cesta básica)**, observadas as condições de participação relativas à cota principal e à cota reservada.

A diferença mínima entre os lances deverá ser de R$ 0,50 (cinquenta centavos).

Trata-se de objeto comum, a ser contratado mediante licitação na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica.

Para o fornecimento dos itens pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos exigidos a título de habilitação, nos termos dos artigos 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 9 9962 6736 – E-mail: drh@santoaugusto.rs.gov.br

Quanto ao item **SABÃO EM PÓ**, caso seja ofertada marca diversa das marcas de referência OMO, IPÊ ou BRILHANTE, a licitante deverá apresentar declaração de equivalência de qualidade do produto ofertado em relação ao padrão de referência (OMO, IPÊ, BRILHANTE), sujeita à verificação posterior pela Administração quanto à composição, ao desempenho e à embalagem.

Quanto ao item **FARINHA DE TRIGO**, serão consideradas marcas de referência Orquídea, Maria Inês e Nordeste, ou similares. Caso seja ofertada marca diversa das marcas de referência, a licitante deverá apresentar declaração de equivalência de qualidade do produto ofertado em relação ao padrão de referência (ORQUÍDEA / MARIA INÊS / NORDESTE), sujeita à verificação de conformidade pela Administração.

IX - Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

Para a obtenção dos preços referenciais, foi realizada pesquisa de mercado, conforme Mapa de Apuração de Preços nº 171050, de 28 de outubro de 2026, considerando fontes de consulta e contratações públicas disponíveis, incluindo PNCP, BLL, Portal de Compras, LICITACON/TCE-RS, CGU/NF-e, Banrisul e demais fontes pertinentes, conforme registros constantes do processo.

A pesquisa buscou estabelecer valores referenciais compatíveis com os preços praticados no mercado, observando os princípios da economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Os preços unitários referenciais dos produtos que compõem uma cesta básica são os seguintes:

Item	Especificação resumida	Quantidade por cesta	Preço unitário de referência (R$)	Preço total por cesta (R$)
1	Açúcar cristal branco, embalagem de 5 kg	1	R$ 18,13	R$ 18,13
2	Óleo vegetal de soja, embalagem de 900 ml	3	R$ 8,22	R$ 24,66
3	Farinha de milho média, tipo 1, embalagem de 1 kg	1	R$ 4,84	R$ 4,84
4	Farinha de trigo especial, tipo 1, embalagem de 5 kg	2	R$ 19,54	R$ 39,08
5	Feijão preto, tipo 1, embalagem de 1 kg	3	R$ 6,62	R$ 19,86
6	Arroz branco, tipo 1, embalagem de 2 kg	4	R$ 8,49	R$ 33,96
7	Sabão de glicerina, pacote de 5 unidades, total de 1 kg	1	R$ 18,54	R$ 18,54
8	Papel higiênico neutro, folha dupla, pacote com 4 rolos de 60 m x 10 cm	2	R$ 8,20	R$ 16,40
9	Sabão em pó, embalagem de 2,2 kg	1	R$ 19,63	R$ 19,63
10	Café solúvel tradicional, embalagem de 40 g	1	R$ 6,71	R$ 6,71
11	Creme dental com flúor, embalagem de 90 g	2	R$ 3,80	R$ 7,60
12	Doce de leite, embalagem de 350 g	1	R$ 9,10	R$ 9,10
13	Massa alimentícia com ovos, tipo espaguete, embalagem de 500 g	1	R$ 3,35	R$ 3,35
14	Detergente líquido neutro, embalagem de 500 ml	3	R$ 2,51	R$ 7,53
15	Água sanitária, embalagem de 5 litros	1	R$ 14,95	R$ 14,95
	Preço total estimado por cesta básica			R$ **244,34**

23

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 9 9962 6736 – E-mail: drh@santoaugusto.rs.gov.br

O valor estimado da contratação foi calculado com base na quantidade de 9.336 cestas básicas, distribuídas entre a cota principal e a cota reservada, conforme segue:

Descrição	Quantidade	Preço unitário de referência (R$)	Preço total de referência (R$)
Item 01 – Cota principal (75%)	7.002	R$ 244,34	R$ 1.710.868,68
Item 02 – Cota reservada (25%)	2.334	R$ 244,34	R$ 570.289,56
Total estimado da contratação	**9.336**		R$ **2.281.158,24**

A memória de cálculo, os documentos que fundamentam a pesquisa e os registros dos preços consultados integram o processo administrativo, conforme o Mapa de Apuração de Preços nº 171050.

X – Das obrigações:

São obrigações do contratante:

a) efetuar o pagamento devido à contratada, conforme as condições avençadas;

b) assegurar à contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;

c) determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital, neste Termo de Referência ou no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

d) designar servidores responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução do objeto;

e) disponibilizar à contratada as listas e informações necessárias à organização da distribuição mensal das cestas, observadas as regras de proteção e utilização dos dados pessoais;

f) receber e conferir a documentação de comprovação das retiradas e as cestas remanescentes devolvidas pela contratada ao final de cada período mensal de distribuição.

São obrigações da contratada:

a) fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidades e prazos estabelecidos no edital, neste Termo de Referência e no contrato, bem como nos termos de sua proposta;

b) responsabilizar-se integralmente pelos tributos, emolumentos, encargos e despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados utilizados na execução do contrato, inclusive aquelas decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

c) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, quando solicitado, os documentos comprobatórios pertinentes;

d) cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

e) zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas de segurança e saúde do trabalho, fornecendo equipamentos de proteção individual e demais insumos necessários à execução do fornecimento;

f) responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados, durante a execução do objeto contratado;

g) reparar, corrigir, substituir ou repor, às suas expensas, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, ou que tenham sido fornecidos em desacordo com as condições pactuadas;

h) executar as obrigações assumidas por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do contratante;

i) disponibilizar as cestas completas no local e nos períodos estabelecidos, mantendo condições adequadas de armazenamento, conservação e organização dos produtos;

j) responsabilizar-se pelas despesas de frete, descarregamento, armazenamento, organização e distribuição das cestas, bem como pela devolução à Prefeitura das cestas remanescentes não retiradas pelos beneficiários;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 9 9962 6736 – E-mail: drh@santoaugusto.rs.gov.br

k) entregar ao Município, ao final de cada período mensal de distribuição, a lista de retiradas devidamente preenchida e assinada, bem como as cestas remanescentes não retiradas;

l) assegurar que os produtos fornecidos estejam dentro dos prazos mínimos de validade exigidos, em embalagens íntegras e adequadas, atendendo às especificações e à legislação aplicável;

m) manter licença ou alvará sanitário válido, quando exigido pela legislação aplicável à atividade e ao estabelecimento utilizado para a execução contratual;

n) acompanhar as comunicações e ordens de compra encaminhadas pelo Município ao endereço eletrônico informado na proposta, mantendo atualizados seus dados de contato;

o) emitir documentos fiscais em conformidade com o fornecimento realizado e com as exigências tributárias aplicáveis, inclusive quanto às retenções de Imposto de Renda previstas na legislação municipal e federal.

X - Adequação orçamentária;

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento municipal.

Para o exercício de 2026, a despesa correspondente deverá observar a dotação orçamentária nº 93. A dotação orçamentária aplicável ao exercício de 2027 será indicada oportunamente, conforme a legislação orçamentária vigente, mediante o instrumento administrativo cabível, inclusive apostilamento contratual, quando aplicável.

Santo Augusto-RS, 30 de outubro de 2026.

Priscila Schuler Mosmann Cavalheiro Oficial Administrativo Divisão de Recursos Humanos	**Umberto Luis Roveda Tassi** Secretário Municipal de Administração